

TC 008.859/2013-2.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Serrano do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Responsáveis: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34) e Vagno Pereira (CPF 028.753.827-30), ex-prefeitos.

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 53).

Número/Ano: 2645/2015

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 19/5/2015

Ata nº: 15/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA n. 2 de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 2645/2015 – 2ª Câmara, quis sejam:

- a) Proceder a notificação dos responsáveis, Srs. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34) e Vagno Pereira (CPF 028.753.827-30), ex-prefeitos, de acordo com os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão acima citado;
- b) Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE) que verifique a regularidade da aplicação do saldo residual do Pnae/2009 no âmbito do Pnae/2010 e encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao referido Fundo, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução – TCU 170/2004.
- c) Determinar à Controladoria - Geral da União que verifique o cumprimento da determinação feita no item 9.11; e
- d) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

Secex-MA, em 26 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.